



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Dispõe sobre a prioridade de abastecimento com etanol dos veículos flex da frota da Prefeitura e da Câmara Municipal de Planura/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os veículos, tipo flex, da frota da Prefeitura e da Câmara Municipal de Planura, próprios ou arrendados, deverão ser abastecidos preferencialmente com etanol.

§ 1º O controle interno fixará instruções aos motoristas e monitorará as notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento desta lei.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser usado outro combustível em caso de desabastecimento de etanol, ou oferta de outros tipos de biocombustível.

§ 3º Toda licitação para compra de veículos automotores, deve ter a preferência por veículos flex.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais, vinculados à administração direta e indireta, devem priorizar o abastecimento dos seus veículos flex com etanol desde que a sua utilização seja mais vantajosa para a administração pública.

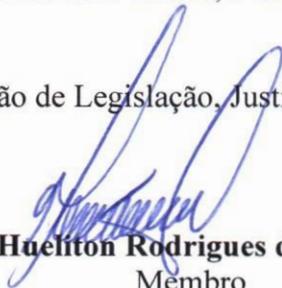
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 3 de setembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Herbert Silva Alves
Relator


Hueliton Rodrigues da Silva
Membro


João Martins Ferreira
Presidente